

tributária. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no site www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 179/2021 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo: 20210303-44990; INTERESSADA: OBRAS SOCIAIS FRATERNIDADE DE MARIA; CNPJ: 36.750.701/0001-95; ASSUNTO: Anulação de Ato Declaratório de Reconhecimento de imunidade de IPTU – Templo; Anulação de Ato Declaratório de Reconhecimento de isenção de TLP– Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 e Considerando que o ATO DECLARATÓRIO Nº 036 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de fevereiro de 2019 e o ATO DECLARATÓRIO Nº 37 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, de 04 de fevereiro de 2019 declararam o imóvel de inscrição nº 46045961 imune de IPTU e isento da TLP, respectivamente, em favor da interessada, mas que, conforme registro no cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis, averbação R-1-16644, foi constatado que o citado imóvel pertence ao Governo do Distrito Federal; declara:

ANULADO OS SEGUINTES ATOS DECLARATÓRIOS:

I - ATO DECLARATÓRIO Nº 036 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de fevereiro de 2019, que reconheceu a imunidade do IPTU incidente sobre o imóvel SRIA QE 38 AE 6 EQ, inscrição 46045961, a partir do exercício de 2018, e

II - ATO DECLARATÓRIO Nº 37 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, de 04 de fevereiro de 2019, que reconheceu a isenção da TLP incidente sobre o imóvel SRIA QE 38 AE 6 EQ, inscrição 46045961, a partir do exercício de 2018.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no site www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

ATO DECLARATÓRIO Nº 152, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Isenção ICMS – Pessoa com Deficiência - Cassação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, O.S. GEESP nº 02, 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no Conv. ICMS nº 38/2012 c/c subitem 130.21, item 130, Anexo 01, Caderno 01 do Decreto nº 18.955/97, que dispõem sobre o reconhecimento de isenção de ICMS para os casos que especificam e o limite para a compra do veículo com base na renda apresentada, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo 00040-00010746/2021-15, DECLARA CASSADO, em razão da não observância do limite máximo de compra do veículo constante da autorização expedida, o benefício de isenção de ICMS dos beneficiários conforme abaixo relacionados:

Nome	CPF	Nº Autorização	Valor Autorizado com ICMS/IMI	Valor do Veículo Comprado com ICMS/IMI	Placa do Veículo
João Batista Vicente Filho	020.***.273-***	1556/2019	R\$49.900,00	R\$69.417,34	REC5D10
Roseleci de Souza Santos	707.***.601-***	2059/2020	R\$51.875,00	R\$67.657,96	REJ2G89
Adriana Silveira Duarte de Melo	028.***.166-***	196/2020	R\$45.504,00	R\$69.035,59	RED5J08
Antonia de Sousa Rodrigues	605.***.691-***	640/2020	R\$49.900,00	R\$68.319,06	REE3D50
Maria Aparecida Amâncio da Silva	552.***.421-***	737/2020	R\$58.740,00	R\$68.319,06	REF6A77
Ana Paula Rosendo do Nascimento	006.***.431-***	1827/2020	R\$64.811,50	R\$68.510,93	REH3F48

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br).

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X artigos 1º, incisos II e X do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar na Portaria nº 140, de 20 de março de 2017, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, da seguinte forma, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Regularizar na forma desta Portaria a emissão de certificados, no âmbito da SESDF e da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), pelos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distritais, pelo Núcleo de Ensino e Pesquisa, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (NEP/SAMU), pela Gerência de Educação em Saúde da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (GES/DIPMAT/SUGEP) e pela Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS/FEPECS), excetuando-se os diplomas, certificados e declarações regulamentados pelos Órgãos de Ensino competentes...", LEIA-SE: "...Art. 1º Regularizar na forma desta Portaria a emissão de certificados físicos, digitais e digitalizados, no âmbito da SESDF e da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), pelos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distritais, pelo Núcleo de Ensino e Pesquisa, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (NEP/SAMU), pela Gerência de Educação em Saúde da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas (GES/DIDEP/CIGEC/SUGEP) e pela Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS/FEPECS), excetuando-se os diplomas, certificados e declarações regulamentados pelos Órgãos de Ensino competentes..."; ONDE SE LÊ: "...Art. 2º Farão jus a certificado os participantes de ações educativas que cumpram o(s) critério(s) pré-estabelecido(s) no projeto. Parágrafo único. Os palestrantes, instrutores, coordenadores, facilitadores, supervisores, dentre outros, receberão certificado referente à função desempenhada no evento..."; LEIA-SE: "...Art. 2º Farão jus a certificado os participantes de ações educativas que cumpram o(s) critério(s) pré-estabelecido(s) no projeto. § 1º Os palestrantes, instrutores, coordenadores, facilitadores, supervisores, tutores, dentre outros, receberão certificado referente à função desempenhada no evento. § 2º Os certificados Digitais ou Digitalizados terão a mesma validade dos certificados físicos. § 3º Entende-se por Certificado Digital aqueles gerados por sistema informatizado de Certificação. § 4º Entende-se por Certificado Digitalizado aqueles inseridos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI). § 5º Em caso de Certificados Digitalizados, estes terão sua validade reconhecida por meio de autenticação de documento no SEI, por servidor público diferente do interessado, ou por meio de apresentação do certificado físico original, caso este seja solicitado..."; ONDE SE LÊ: "...Art. 5º Os certificados que tratam esta Portaria devem conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes: a) nome completo e função desempenhada no evento pela pessoa certificada. b) título, data/período de realização e carga horária da ação educativa. c) apostilamento ou número de registro do certificado..."; LEIA-SE: "...Art. 5º Os certificados que tratam esta Portaria devem conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes: a) nome completo e função desempenhada no evento pela pessoa certificada. b) título, data/período de realização e carga horária da ação educativa. c) apostilamento ou número de registro no caso de certificado físico ou certificado digitalizado, ou site eletrônico de acesso para verificação da autenticidade do certificado digital e código de verificação de autenticidade do certificado digital (QR code)...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 214, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no item 3.1.8 o subitem b11 do Regulamento Técnico para o fornecimento de fórmulas para fins especiais para atendimento domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, constante dos Anexos da Portaria nº 478, de 6 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2017, página 10.

Art. 2º O item 3.1.8 subitem b11 passará a ter a seguinte redação: Pacientes submetidos à cirurgia bariátrica ou cirurgia metabólica para tratamento da obesidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 51, de 19 de abril de 2011, que trata do Regulamento Técnico para o Fornecimento de Complementos Nutricionais para pacientes submetidos à cirurgia bariátrica, vinculados ao Programa de Cirurgia Bariátrica do HRAN-SES/DF.

OSNEI OKUMOTO

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 07, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011